



PROJETO DE LEI Nº 018/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

**A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu na condição
de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 135.681.169,27 (cento e trinta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 135.681.169,27 (cento e trinta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.792.501,08
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.462.810,70
RECEITA PATRIMONIAL	1.209.159,90
RECEITA DE SERVIÇOS	723.997,41
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.543.774,94
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRAS	4.281.286,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.295.498,08
SUB-TOTAL	139.309.028,67
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	15.519,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.153.365,15
SUB-TOTAL	8.168.884,61
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	
SUB-TOTAL	-11.796.744,01
TOTAL GERAL	135.681.169,27

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 135.681.169,27 (cento e trinta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

I – Orçamento fiscal em R\$ 121.444.226,27 (cento e vinte e um milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

II – Orçamento da seguridade social em R\$ 14.236.943,00 (quatorze milhões e duzentos e trinta e seis mil e novecentos e quarenta e três reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos anexos que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.939.328,12		4.939.328,12
PREFEITURA MUNICIPAL	44.867.750,13		44.867.750,13
FUNDEB	16.861.620,00		16.861.620,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	30.699.949,27		30.699.949,27
FMAS	5.491.719,50		5.491.719,50
FMDCA	370.855,14		370.855,14
FUNDO MUN. DE TRÂNSITO	367.560,05		367.560,05
FEMBOM	546.048,61		546.048,61
FUNDO PREVIDÊNCIA		14.236.943,00	14.236.943,00
FUNDO MUN. CULTURA	1.375.669,24		1.375.669,24
FUNDO MUN MEIO AMBIENTE	2.621.339,93		2.621.339,93
FUNDO MUN. EDUCAÇÃO	13.217.386,28		13.217.386,28
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	85.000,00		85.000,00
TOTAL GERAL			135.681.169,27

II – Por Unidades Orçamentárias:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.939.328,12
FEMBOM	546.048,61
FMCU	1.375.669,24
FMDCA	370.855,14
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.217.386,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	30.699.949,27
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	367.560,05
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	85.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.895.081,66
MANUTENÇÃO DO FUNDEB	16.861.620,00
MANUTENÇÃO DO JUDICIÁRIO	1.644.535,95
PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.236.943,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	748.743,40
SECRETARIA DA JUVENTUDE	283.000,00
SECRET. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.455.452,17
SECRET. DE CAPITAÇÃO DE RECURSOS	106.000,00
SECRET. COMUNICAÇÃO E MARKETING	198.147,52
SECRET. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	13.545.434,23
SECRETARIA DE GOVERNO	100.000,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	534.149,40
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.447.205,80



EXEMPLO PARA GOIÁS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	19.285.802,72
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.621.339,93
SECRET. DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	1.447.197,28
SECRET. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	177.000,00
SECRET. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.491.719,50
TOTAL GERAL	135.681.169,27

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	4.939.328,12
JUDICIÁRIA	1.644.535,95
ADMINISTRAÇÃO	20.353.730,38
SEGURANÇA PÚBLICA	828.866,56
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.947.574,64
PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.248.489,77
SAÚDE	30.699.949,27
EDUCAÇÃO	28.648.863,39
CULTURA	1.375.669,24
URBANISMO	15.787.529,53
HABITAÇÃO	514.149,40
SANEAMENTO	240.168,94
GESTÃO AMBIENTAL	2.567.694,19
AGRICULTURA	2.477.657,97
TRANSPORTES	3.228.075,63
DESPORTO E LAZER	1.430.142,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	748.743,40
TOTAL GERAL	135.681.169,27

IV – Por Categoria Econômica:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	110.780.842,86
DESPESAS DE CAPITAL	22.251.140,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	748.743,40
RESERVA DO RPPS	1.900.443,00
TOTAL GERAL	135.681.169,27



EXEMPLO PARA GOIÁS

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 9º – Realizar adaptações necessárias para o enquadramento orçamentário às portarias publicadas pela Secretaria Tesouro Nacional e atos publicados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

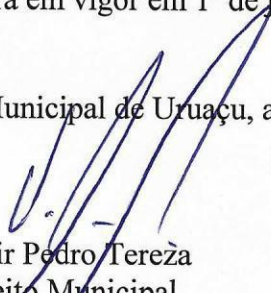
Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.



EXEMPLO PARA GOIÁS

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, aos 24 de agosto de 2021.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

Uruaçu, 24 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

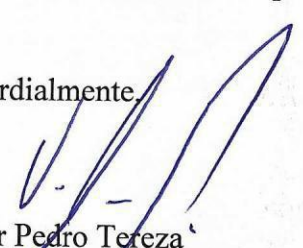
Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, dos vários órgãos e Poderes do Município, e em obediência à Legislação aplicável à espécie, teve como princípio fundamental à previsão de recursos ocorridas no PPA e LDO, que após serem executadas, possam melhorar as condições de vidas de seus cidadãos, bem como garantir o desenvolvimento econômico do município, visando o crescimento do emprego, da produtividade e do bem estar social. Tudo na forma da vontade externada pelos munícipes e captada pelos nobres edis.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,



Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco Carlos de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu
NESTA.



MENSAGEM Nº 002/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.022, estimando as receitas e fixando as despesas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Uruaçu, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal e da seguridade social e o orçamento de investimento, estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Cumpre-me destacar que para o exercício financeiro de 2.022 foi estimada uma receita de R\$ 135.681.169,27 (cento e trinta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e um mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), fixando-se a despesa no mesmo valor.

Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que a receita de nosso município, que é basicamente, formada pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios e pelo ICMS, e mesmo assim nosso município esta mantendo suas obrigações em dias inclusive o pagamento de dívidas parceladas.

De qualquer modo, projetamos para o ano vindouro investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias, através de convênios, com o Governo Federal e Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município, inclusive, com incentivo a arrecadação dos tributos, para fazer frente às crescentes demandas de serviços públicos.



EXEMPLO PARA GOIÁS



Saliento finalmente que, austeridade e contenção de gastos são imperativos, tendo a Lei Orçamentária a estratégia de recuperação da capacidade do Município de Uruaçu de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania.

Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

Uruaçu, 24 de agosto de 2021.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal